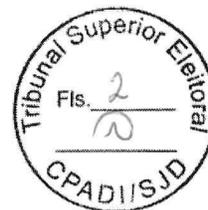




**Tribunal Superior Eleitoral**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 285-96.2014.6.00.0000**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, procedi à abertura do anexo 35, à fl. 2.

Eu, *Adriano*, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Adriano Bezerra Santana  
Aux. de Microinformática  
Seprom/CPADI/SJD



## **ANEXO 35**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 285-96.2014.6.00.0000**

Documentos encaminhados com a Petição protocolizada sob nº 4.419/2018, juntada aos autos principais às fls. 539.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
DIRETÓRIO NACIONAL

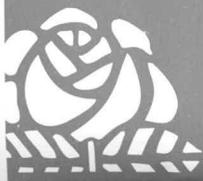


FL. 61

Item 59 - Anexo 14 - Fls. 108 - nº Doc. 33

Locutane multimídia

[www.pdt.org.br](http://www.pdt.org.br)



Rua Sete de Setembro, 141 - 4º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050-006  
Tel.: (21) 3095-1212  
e-mail: [secretarianacional@pdt.org.br](mailto:secretarianacional@pdt.org.br)



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
DIRETÓRIO NACIONAL



FL. 64

Item. 92 - Anexo 11 - Fls 417 - N<sup>o</sup> doc. 553



Versões Produções

[www.pdt.org.br](http://www.pdt.org.br)



Rua Sete de Setembro, 141 - 4<sup>o</sup> andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050-006  
Tel.: (21) 3095-1212  
e-mail: [secretarianacional@pdt.org.br](mailto:secretarianacional@pdt.org.br)



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
DIRETÓRIO NACIONAL



FL. 64

Item. 91 - Anexo II - FLS 177 - Nº doc 551

Uega Produções



[www.pdt.org.br](http://www.pdt.org.br)



Rua Sete de Setembro, 141 - 4º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050-006  
Tel.: (21) 3095-1212  
e-mail: [secretarianacional@pdt.org.br](mailto:secretarianacional@pdt.org.br)

000007

CÓPIAS DE CONTRATOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

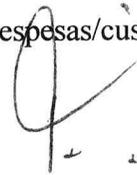
**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: WILSON PESSINO** , brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 098.476.697-91 , com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria de controle filiação e registro candidatos do diretório regional.

1. Os serviços a cargo do **CONTRATADO** por força deste ajuste compreendem os serviços de assessoria ao Presidente do Diretório Nacional do PDT.
2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal total de R\$ 65.606,10 (sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e dez centavos), que será paga em 13 (treze) parcelas.
3. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.



4. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.

5. O presente contrato é firmado pelo prazo de 13 (treze) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.

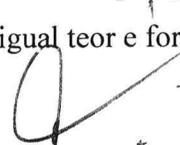
6. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.

7. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.

8. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.

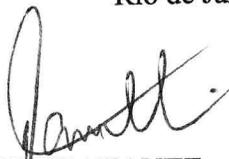
9. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.

10. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



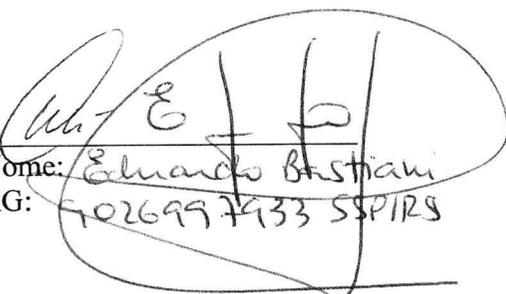
11

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Eduardo Bastiani  
RG: 7026997433 SSP/RJ

2.   
Nome: PEDRO ERNESTO MENDES SILVA  
RG: 07188317-7

000011

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: SUELY OLIVEIRA MORAIS, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 974.640.407-59, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria.

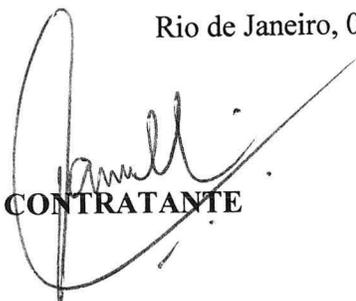
1. Os serviços a cargo do **CONTRATADO** por força deste ajuste compreendem os serviços de assessoria.
2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal total de R\$ 10.117,24 (dez mil, cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos), que será paga em 04 (quatro) parcelas.
3. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.



4. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.
5. O presente contrato é firmado pelo prazo de 04 (quatro) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.
6. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.
7. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.
8. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.
9. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.
10. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2013

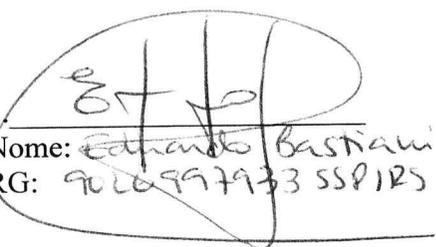


CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Ednardo Bastiani  
RG: 9026997933 SSP/RJ

2. Pedro Ernesto M. da Silva  
Nome: PEDRO ERNESTO M. DA SILVA  
RG: 07188317-7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: EDUARDO MARTINS PEREIRA, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 603.245.627-72, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria e controle de prestação contas.

1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 39.368,73 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), que será paga em 08 (oito) parcelas.

2. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.

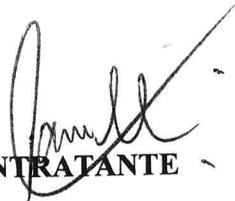
3. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.

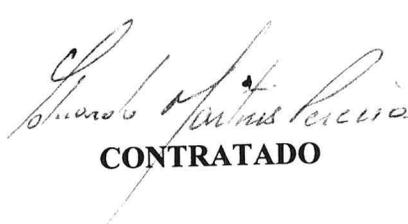


4. O presente contrato é firmado pelo prazo de 08 (oito) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.
5. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.
6. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.
7. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.
8. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.
9. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013



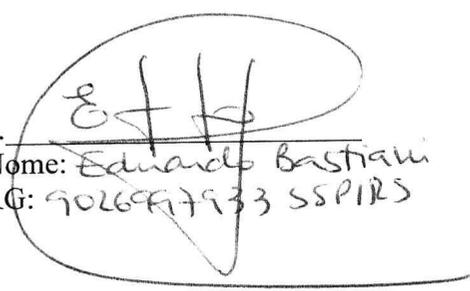
  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

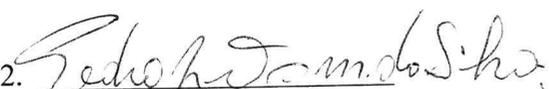
000016

TESTEMUNHAS:

1.

  
Nome: Eduardo Bastiani  
RG: 902697933 SSP/RS

2.

  
Nome: PEDRO ERNESTO M. DASILVA  
RG: 04188317-7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

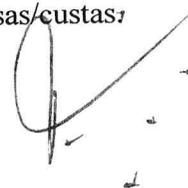
**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: JOSE RAIMUNDO TAVARES MORAES, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 932.603.008-30, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria.

1. Os serviços a cargo do **CONTRATADO** por força deste ajuste compreendem os serviços de assessoria.
2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal total de R\$ 87.376,51 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), que será paga em 10 (dez) parcelas.
3. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas;

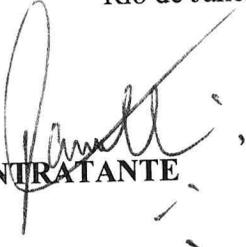


4. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.
5. O presente contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.
6. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.
7. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.
8. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.
9. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.



10. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

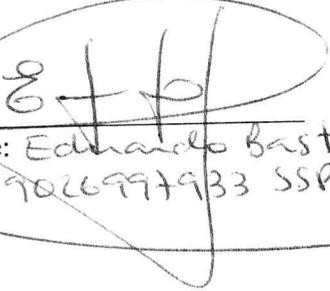
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2013

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

  
Nome: Ednardo Bastiani  
RG: 9026997933 SSP/RJ

2.

  
Nome: PEDRO ERNESTO M. DA SILVA  
RG: 07108317-7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

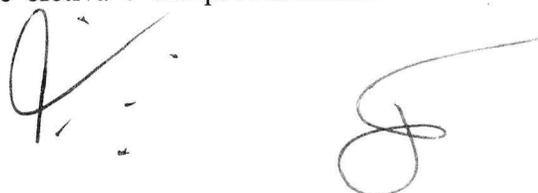
**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: EVERTON DA CONCEIÇÃO GOMES, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 088.545.707-29, com endereço comercial na Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria.

1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 4.404,31 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos), a serem pagos em 02 (DUAS) parcelas.
2. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.
3. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se



façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.

4. O presente contrato é firmado pelo prazo de 02 (DOIS) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.

5. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.

6. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.

7. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.

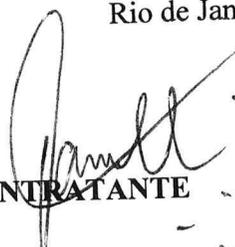
8. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.

9. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013

000022

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Elaine Chaves Ferrina  
Nome:  
RG: 39 857 078 - 1

2. João Paulo  
Nome: JOÃO PAULO DE SOUZA JR  
08453121-9

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

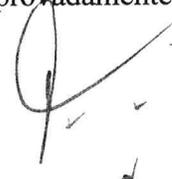
**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: DOMICIO GONZAGA DA SILVA, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 704.720.417-20, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria.

1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 15.775,74 (quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos em 03 (três) parcelas.
2. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.
3. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se



façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.

4. O presente contrato é firmado pelo prazo de 03 (três) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.

5. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.

6. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.

7. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.

8. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.

9. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



000025

Rio de Janeiro, 02 de março de 2013

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Elaine Chaves Ferreira  
Nome:  
RG: 09 857.078 -1

2. Carlos Alberto de Souza Jr.  
Nome: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JR.  
RG: 08453121-9

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: APIO GOMES, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 022.623.397-91, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas **RESOLVEM** firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria.

1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal total de R\$ 41.901,08 (quarenta e um mil, novecentos e um reais e noventa e oito centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas.

2. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.

3. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se



façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.

4. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.

5. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.

6. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.

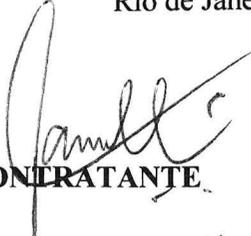
7. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.

8. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.

9. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



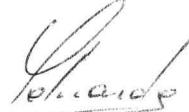
Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. RINALDO PEREIRA  
Nome:  
RG: 077491976

2.   
Nome:  
RG: 04101818-5



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

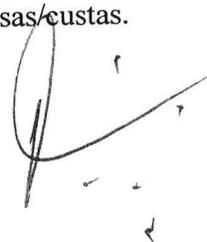
**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: JOSÉ NERSON DE OLIVEIRA, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 551.349.717-49, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria.

1. Os serviços a cargo do **CONTRATADO** por força deste ajuste compreendem os serviços de assessoria.
2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal total de R\$ 15.117,24 (quinze mil, cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos), que será paga em 06 (seis) parcelas.
3. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.



4. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.

5. O presente contrato é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.

6. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.

7. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.

8. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.

9. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.

10. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. RINALDO PEREIRA  
Nome:  
RG: 07749197-6.

2. Suarez  
Nome:  
RG: 04101813-5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 024.123.587-10, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria.

1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 69.723,38 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), que será paga em 12 (doze) parcelas.

2. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.

3. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se

façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.

4. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de resilição a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.

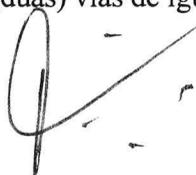
5. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.

6. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.

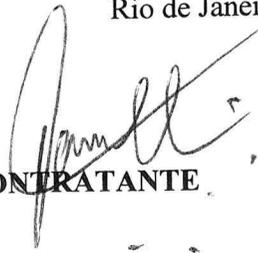
7. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.

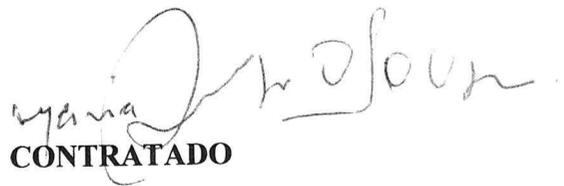
8. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.

9. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

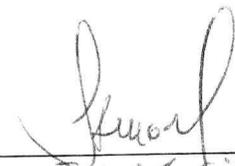


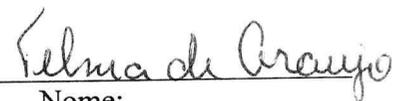
Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: ISMAEL SILVA LISBOA  
RG: 049813926 1PP

2.   
Nome:  
RG: 05300662-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.719.575/0001/ 69, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: MARA DE FÁTIMA HOFANS, brasileira, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 294.290.560-34, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria jurídica.

1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 122.413,42 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será paga em 12 (doze) parcelas.

2. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.

3. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se



façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.

4. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.

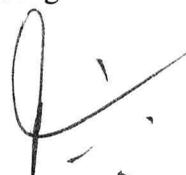
5. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.

6. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.

7. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.

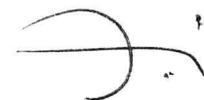
8. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.

9. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

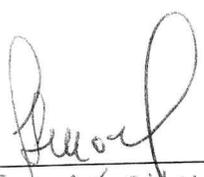


Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: ISMAEL SILVA LISBOA  
RG: 049813926 IFP

2.   
Nome:  
RG: 05300662-3

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGIDO PELOS ARTIGOS 593 USQUE 608 DO CÓDIGO CIVIL.**

**CONTRATANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00719575000169, situado na Rua Sete de Setembro, nº: 141, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por seu tesoureiro Marcelo de Oliveira Panella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.750 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 815.812.207-82, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 141, 4º. Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20050-002.

**CONTRATADO: CARLOS ROBERTO MONTEIRO GARCIA, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, CPFMF 289.776.537-20, com endereço comercial Rua Sete de Setembro, 141 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-006,**

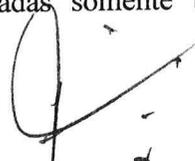
As partes assim qualificadas RESOLVEM firmar o presente instrumento para deixar formalizado o quanto segue:

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, os serviços profissionais de assessoria Contas a Pagar.

1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 60.050,94 (sessenta mil e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), que será paga em 11 (onze) parcelas.

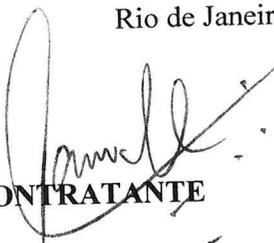
2. A importância definida e ajustada na cláusula precedente será objeto de revisão a partir dos serviços prestados nos meses de janeiro de cada ano, através da incidência do maior percentual que reflita a expressão da correção monetária do ano anterior.

3. Todas as despesas relacionadas com os serviços de interesse do **CONTRATANTE**, serão exclusivamente suportadas por este, seja de forma direta ou através da apresentação dos competentes recibos comprobatórios das despesas/custas.
4. O **CONTRATANTE** compromete-se, igualmente, a promover o pagamento das despesas de viagens (e correspondentes estadas), que efetiva e comprovadamente se façam necessárias à adequada prestação de serviços, devendo o **CONTRATADO** nesses casos apresentar previamente as razões que as justifiquem.
5. O presente contrato é firmado pelo prazo de 11 (onze) meses. Após o primeiro período de vigência, fica assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação epistolar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a rescisão motivada por fato imputável a qualquer das partes, que importe em grave violação às obrigações ora pactuadas.
6. A manifestação do desinteresse de manutenção do vínculo contratual, nos termos da cláusula acima, implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de promover o **CONTRATADO** à imediata restituição ao **CONTRATANTE** ou a quem este expressamente designar, de todos os documentos que àquele tenham sido entregues e que se encontrem em seu poder em razão dos serviços ora contratados, de modo que a defesa dos interesses do mesmo **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade.
7. O presente contrato configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões eventuais entendimentos informais entre eles estabelecidos e que não se encontram consignados neste instrumento.
8. Eventual tolerância de qualquer dos contratantes em relação à exigibilidade de direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para novas concessões.
9. Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.



10. As partes elegem o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta relação, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013



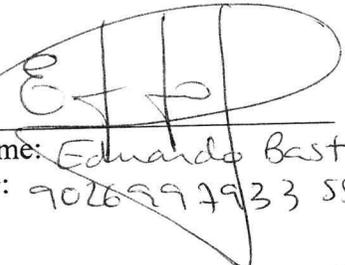
CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.



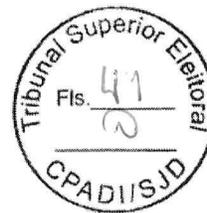
Nome: Eduardo Bastiani  
RG: 9026997933 SSP/RJ

2. Pedro Ernesto M. D. Silva

Nome: PEDRO ERNESTO M. D. SILVA  
RG: 07188317-7IFP



**Tribunal Superior Eleitoral**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 285-96.2014.6.00.0000**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, procedi ao encerramento do anexo 35, à fl. 41 .

Eu, Adriano , da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Adriano Bezerra Santana  
Aux. de Microinformática  
Seprom/CPADI/SJD